

PROJETO LEI Nº 045/2014

“Dispõe sobre a remissão de juros e multa moratória para débitos tributários e não tributários e dá outras providências”.

Art. 1º. Os débitos tributários e não tributários, lançados até 31 de dezembro de 2012 na Fazenda Municipal, poderão ser pagos com remissão de multas e juros, em até três parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º. Para usufruírem os benefícios de que trata esta lei, os contribuintes deverão comparecer junto à Tesouraria do Município até 30 de dezembro de 2014, para quitar seus débitos ou firmar Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, nos termos desta lei.

§ 1º. Os débitos que estejam em processo de cobrança administrativa ou judicial poderão incluídos nos benefícios de que trata esta lei, desde que os contribuintes efetuem a quitação de custas judiciais e outras despesas adicionais.

§ 2º. O atraso no pagamento ensejará o retorno dos juros e multa moratória correspondente ao saldo devedor e a imediata execução judicial.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 14 dias do mês de outubro de 2014.

Edilson Antonio Romanini

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O projeto visa oportunizar aos devedores o pagamento de dívidas junto ao erário, devido aos problemas financeiros da população, evitando onerar ainda mais os devedores através de cobranças judiciais. Por outro lado, será uma oportunidade de regularizar os créditos do Município.